

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
EMENTA: Prorroga o prazo de validade do reconhecimento do Curso de graduação em Educação Física, grau licenciatura, ofertado, na modalidade Educação a Distância (EaD), pela Universidade Estadual do Ceará (Uece) em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB), reconhecido pelo Parecer CEE nº 631/2023 cuja validade expirará em 31 de dezembro de 2024. A Uece está sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, <i>Campus Itaperi</i> , CEP: 60.714-903, nesta capital, com validade de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
PROCESSO Nº 30021.002496/2024-54	PARECER Nº 904/2024	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Hidelbrando dos Santos Soares, mediante o processo nº 30021.002496/2024-54, requereu à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a prorrogação da validade do prazo do reconhecimento do Curso de graduação em Educação Física, grau licenciatura, ofertado na modalidade Educação a Distância (EaD).

2. Universidade Estadual do Ceará (Uece)

A Universidade Estadual do Ceará (Uece) é mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.885.809/0001-97, e tem sede na Avenida Silas Munguba, nº 1.700, *Campus do Itaperi*, CEP: 60.714-903, nesta capital.

A Uece, mediante o Parecer CEE nº 255/2023, aprovado em 24/4/2023, obteve o credenciamento, com vigência até 31 de dezembro de 2030.

No âmbito da Educação a Distância (EaD), a Uece recebeu o credenciamento para ministrar cursos nessa modalidade por intermédio do Parecer CNE/CES nº 84/2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pela Portaria nº 344, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, pág. 14, com validade de oito anos a partir de 2018, conforme a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Ressalte-se que essa Instituição desenvolve seus cursos na sede e nos polos EaD constantes do cadastro

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 904/2024

e-MEC, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de julho de 2017.

A Uece faz parte do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), que é integrado por instituições públicas de ensino superior e polos (unidades de ensino) localizados em municípios e distribuídos por todas as regiões e estados do Brasil. Os polos são mantidos em parceria com municípios, estados e instituições, segundo dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Uece para prorrogação do prazo de vigência do reconhecimento do Curso de graduação em Educação Física tem amparo na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura, em atendimento ao Art. 17 da supracitada Resolução *in verbis*: “Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.”

Considere-se, ainda, a revogação das Resoluções CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2015; a de nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e a de nº 1, de 27 de outubro de 2020.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo à Resolução CNE/CP nº 4/2024, voto pela prorrogação do prazo de validade do reconhecimento do Curso de graduação em Educação Física, grau licenciatura, ofertado, na modalidade Educação a Distância (EaD), pela Universidade Estadual do Ceará (Uece) em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB), reconhecido pelo Parecer CEE nº 631/2023 cuja validade expirará em 31 de dezembro de 2024. A Uece está sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, *Campus Itaperi*, CEP: 60.714-903, nesta capital, com validade de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Importante registrar que a Uece observe o cumprimento das normas vigentes, abaixo indicadas e outras, na elaboração do novo Projeto Pedagógico do Curso a ser apresentado a este Conselho:

a) Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e deu outras providências;

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 904/2024

b) Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispôs sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura;

c) Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024, e a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2024, a vigência do PNE 2014-2024 e de que trata este Parecer;

d) Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

e) As normas internas da Universidade que tratam da Curricularização da Extensão, Estágio Supervisionado e das Atividades Complementares;

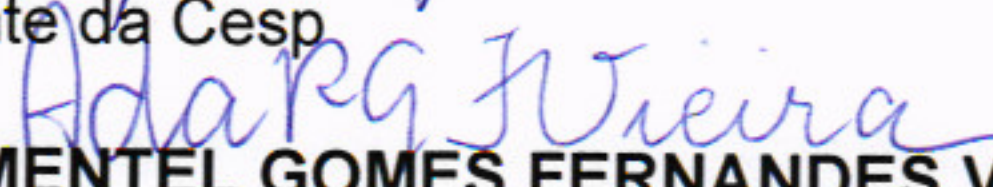
f) O disposto no Art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021, que trata da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, em que a instituição credenciada deverá protocolar no Conselho o pedido que será encaminhado no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso;

g) O Art. 32 da mesma Resolução, que determina que a instituição de ensino superior está terminantemente proibida de realizar colação de grau para estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou cujo reconhecimento não tenha sido devidamente renovado por este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2024.


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

